



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

MENSAGEM Nº 08/2022

24 de Março de 2022

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Recebi em  
24/03/2022  
A. Simões  
B. Santos

APROVADO  
29/03/2022  
Unanimidade

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a alta da inflação no nosso país nos últimos 12 (doze) meses, verificamos que é pertinente o reajuste salarial dos servidores deste município, tendo em vista que encontra-se defasado em virtude das perdas inflacionárias do período.

Nesse sentido, o referido reajuste de 6,5% (seis e meio por cento) visa recompor o salário, de forma a garantir a dignidade e valorização dos servidores que percebem salário acima do mínimo legal.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores

Amparo do São Francisco/SE, 24 de Março de 2022.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº 08/2022  
DE 24 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o salário base dos servidores do Poder Executivo Municipal de Amparo do São Francisco/SE, ocupantes de cargo de provimento efetivo, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), conforme tabela abaixo:

- a) Reajuste no percentual de 6,5 (seis e meio por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes dos cargos de:

CÓDIGO	CARGOS
63	PEDREIRO
27	CARPINTEIRO
52	ELETRICISTA
61	MOTORISTA CATEGORIA B E AB
24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
14	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL
16	AGENTE DE SAÚDE
79	AUXILIAR DE SERVIÇOS LABORATORIAIS



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

- b) Reajuste no percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base dos servidores ocupantes dos cargos de:

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>
382	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
54	FISCAL DE TRIBUTOS
56	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
80	MOTORISTA CATEGORIA D
2233	OPERADOR DE COMPUTADOR

**Art. 2º** - Este reajuste não se estende aos servidores efetivos que ganham o equivalente à 1 (um) Salário Mínimo, tendo em vista que a matéria já foi tratada em Projeto de Lei diverso.

**Art. 3º**- Este reajuste não se estende à categoria do Magistério, haja visto que dispõe de Lei específica que regulamenta os índices de atualização de vencimentos.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 24 de Março de 2022.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

**Prefeito Municipal**





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 28 de março de 2022, foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, o Projeto de Lei n° 08/2022 que visa promover o reajuste dos servidores efetivos.

O projeto visa recompor as perdas salariais decorrentes da inflação que assola nosso País.

Observamos que o aumento é distinto por categorias, de modo a contemplar as menores remunerações com o maior aumento, fato possível na legislação pátria.

Ademais, o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 25 de março de 2022.

  
ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511